ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.870, de 22 de dezembro de 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar um terreno, sito na rua Pinheiro Machado, neste Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante prévia avaliação, um imóvel de propriedade do Município, sito na rua Pinheiro Machado, contendo 412,50 m² (quatrocentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados) de área, com as seguintes dimensões: pela frente e fundos, 12,50 m e profundidade de 33,00 m, confrontando-se ao norte, onde faz frente, com a rua Pinheiro Machado, ao sul com terrenos da sucessão de Neusa Marcia Santos Ledur; ao leste, com a Companhia Riograndense de Telecomunicações e ao oeste, com terreno de Bruno Cassel, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do caí, sob o nº 18.396, com parte ideal de um imóvel de propriedade da Companhia Riograndense de Telecomunicações, registrado sob nº 34.449, do livro 3/AH, folha 122. A parte ideal possui 14,80 m de frente por 13,00 m de profundidade, possuindo também uma edificação em alvenaria medindo 156,77 m² de área construída.

Art. 2º - O imóvel de propriedade da Companhia Riograndense de Telecomunicações, descrito no artigo anterior, servirá para a instalação do Museu Vale do Caí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 1991.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal